

LEI N.º 1395/2007

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Sindicato Rural de Dois Vizinhos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, **Pe. Lessir Canan Bortoli**, Prefeito de Dois Vizinhos Paraná, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio de cooperação com o **SINDICATO RURAL DE DOIS VIZINHOS**, Entidade Sindical de 1º Grau, de caráter privado, com sede na Travessa Vereador Enedir Souza de Lima, 95 – Centro Norte, na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 77.833.853/0001-39, estabelecendo parcerias com a Agência do Trabalhador, Centro de Referência Social (CRAS) e Secretaria de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, objetivando através do SENAR, realização de cursos de qualificação profissional, visando à implementação de ações conjuntas com vistas à integração com os órgãos do Poder Executivo Municipal ou a ele vinculado, realizando projetos e ações voltadas aos interesses da coletividade.

Art. 2º - Compete ao Sindicato as seguintes ações:

- A responsabilidade pela coordenação geral do curso;
- Assessoramento pedagógico como: acompanhamento e supervisão das atividades educativas dos técnicos e alunos, técnico designado pelo SENAR;
- Fornecer os formulários para o controle de frequência e do aproveitamento dos alunos participantes;
- A certificação dos alunos que concluírem os cursos com o aproveitamento exigido;
- O cumprimento das normas estabelecidas para o didático – pedagógico, assegurando aos alunos uma eficaz qualificação profissional.
- Avaliar e aprovar os docentes a serem contratados para o desenvolvimento das demais disciplinas;
- Nomear neste ato o Sr Maurício Ghedin Rodrigues, portador do CPF n.º 053.508.669-58, Secretario Executivo do Sindicato Rural de Dois Vizinhos – Paraná como Gestor do Convênio, atribuindo-lhe todas as responsabilidades decorrentes desta nomeação;
- Responsabilidade em fornecer todo material didático pedagógico e cartilhas tanto para as inscrições quanto para o desenvolvimento dos cursos.
- Disponibilizar instrutores de acordo com os critérios estabelecidos pelo SENAR.

Art. 3º - Fica sob responsabilidade do Município as seguintes ações:

- Divulgação dos cursos nos meios de comunicação;

- Realizar a seleção e inscrição dos candidatos aos cursos, obedecendo as normas estabelecidas pelo SINDICATO RURAL.
- Participar da avaliação conjunta de resultados, colaborando no processo de análise crítica e contribuindo para a identificação de oportunidades de melhoria.
- Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio.
- Ao final do ajuste apresentar relatório qualitativo e quantitativo do objeto conveniado.
- Fornecer material necessário de acordo com a descrição que compete com conveniado, estabelecido pelo sistema do SENAR.
- Fornecimento do lanche para os participantes.

Art. 4º - Os recursos destinados para tratar das despesas deste Convênio estão consignados no orçamento a seguir:

05001.2060604012-030

Art. 5º - As parcerias a serem firmadas com base nesta Lei, permitem a utilização de bens públicos móveis ou imóveis, de acordo com a necessidade de cada projeto ou ação a ser desenvolvida.

Art. 6º - A responsabilidade civil, trabalhista, previdenciária e demais encargos e obrigações legais relacionados às atividades a serem desenvolvidas pelo pessoal envolvido em cada projeto ou ação conjunta, será de cada ente a que estes estiverem vinculados.

Art. 7º - O encargos, atribuições, prazos, direitos e deveres enfim o detalhamento dos projetos e ações que serão desenvolvidas em conjunto, entre o Município e o **SINDICATO RURAL DE DOIS VIZINHOS**, serão determinados no Convênio a que se refere o art. 1º desta Lei.

Art. 8º - As regras específicas inerentes a parceria a ser estabelecida a partir da aprovação desta Lei, serão consignadas no competente instrumento de convênio que será lavrado e assinado pelas partes.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - Pr, aos doze dias do mês de dezembro de dois mil e sete, 47º ano de emancipação.

Pe. Lessir Canan Bortoli
Prefeito